



Processo: 002186-0200/15-1
Órgão: PM DE FORQUETINHA
Matéria: Contas de Governo
Interessado(s): Waldemar Laurido Richter e Paulo José Grunewald

PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO.
Cumprimento parcial da Lei da Transparência;
Cientificação à Origem e emissão de Parecer Favorável às contas dos gestores.

Trata-se do Processo de Prestação de Contas de Governo do **Executivo Municipal de Forquetinha**, exercício de 2015, gestão de **Waldemar Laurido Richter e Paulo José Grunewald**.

A análise dos documentos juntados aos autos resultou no Relatório Geral de Consolidação das Contas emitido pelo órgão técnico, evidenciando a ocorrência de inconformidades pelas quais o gestor foi intimado, prestando esclarecimentos sem anexar documentos. Cabe referir que o Sr. Paulo José Grunewald (Vice-Prefeito), não foi intimado para prestar esclarecimentos em razão da inexistência de inconformidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.

Da Gestão Fiscal

Item 2.3 - Da Lei da Transparência. Com base na análise das informações contidas em sitio eletrônico, constatou-se que não estão sendo cumpridas, em sua totalidade, as exigências do caput do art. 48 da LC Federal nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC Federal nº 131/2009, conforme se demonstra no Recibo de Informações nº 08/ 2015 (peça 364585) (pp. 7 a 9 da peça 374065).

O **Ministério Público de Contas** se manifestou por meio do Parecer nº. 3621/2017 (fls. 192/194), da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, em conclusão, no seguinte sentido: pelo **não atendimento** à Lei Complementar Federal nº 101/2000; pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas de governo de Paulo José Grunewald; pela emissão de **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas de governo de Waldemar Laurido Richter; pela **ciência** ao Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral; e, pela **recomendação** ao atual Administrador para que



corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o relatório.

Quanto à única inconformidade diagnosticada no presente processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas sugere rejeição das contas em questão, tendo em vista a constatação do não cumprimento, em sua totalidade, das exigências do caput do art. 48 da LC Federal nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC Federal nº 131/2009, diverge-se, com a devida vênia, dessa posição. Essa situação exige uma mudança de comportamento dos gestores públicos, no entanto, não possui relevância a ponto de prejudicar integralmente a gestão. Nesse sentido, mantenho a inconformidade, e voto pelo não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal no exercício de 2015, relativamente ao artigo 48 da Lei Complementar 101/2000.

Diante do exposto, **vota-se:**

- a) pela **cientificação à Origem** a fim de que evite a reincidência da falha relatada, a qual deverá ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria;
- b) pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo de **Waldemar Laurido Richter e Paulo José Grunewald, Prefeito e Vice-Prefeito do Executivo Municipal de Forquethina, exercício 2015**, nos termos do artigo 3º da Resolução nº. 1.009/2014; e
- c) após o trânsito em julgado, seja o processo encaminhado ao **Legislativo Municipal de Forquethina**, para os fins legais.

Porto Alegre, 07 de abril de 2017.

PEDRO FIGUEIREDO,
Conselheiro-Relator.
Assinado digitalmente pelo Relator.



Relator: Conselheiro Pedro Figueiredo
Processo n. 002186-02.00/15-1 –
Decisão n. 2C-0231/2017

– Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Forquethina** no exercício de **2015**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) **cientificar a Origem** a fim de que evite a reincidência da falha relatada nos autos, a qual deverá ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria;*

*b) **emitir Parecer** sob o n. **18.969, Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Senhores **Waldemar Laurido Richter** (p.p. Advogado Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, e outros) e **Paulo José Grunewald, Administradores do Executivo Municipal de Forquethina** no exercício de **2015**, nos termos do artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014;*

*c) **encaminhar o processo, após o trânsito em julgado, ao Legislativo Municipal de Forquethina, para os fins legais.***

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Alexandre Postal, Pedro Figueiredo e, Substituta, Letícia Ramos.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 20-04-2017.

Mara Iolete Dal Castel,
Secretária da Segunda Câmara.